



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

**BASE LEGAL: LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Gararu/SE.

2. DA PADRONIZAÇÃO

2.1. A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. O objeto tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANTIDADE
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, ANO NÃO INFERIOR A 2012, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL LITROS), EQUIPADO COM MOTOR BOMBA CENTRÍFUGA PARA VÁCUO E ASPERSOR, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E AJUDANTE POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM DE ATÉ 90 KM DO PONTO DE CARREGAMENTO, CONTAGEM POR CARRADA, PODENDO SER UTILIZADO ATÉ 20 VEÍCULOS (CARRO PIPA) SIMULTANEAMENTE.	UND	8.500

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

**PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU –
SERGIPE**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 84, § 3º da Lei Federal nº14.133/2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A presente solicitação justifica-se em face da necessidade da contratação de empresa para a locação de veículos do tipo caminhão pipa para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Gararu/SE é fundamentada pela importância de garantir a continuidade das atividades da Secretaria em situações de emergência e no atendimento das demandas vinculadas à disponibilidade de água potável.

6.2. A necessidade da locação desses veículos se justifica pelas seguintes razões:

6.2.1. Abastecimento de Água: Os caminhões pipa são essenciais para abastecimento de água potável em localidades onde a rede de distribuição é insuficiente ou inexistente, garantindo o acesso à água de qualidade para a população.

6.2.2. Resposta a Seca e Escassez: Em períodos de seca e escassez de água, os caminhões pipa reforçam a capacidade de resposta emergencial da Secretaria, assegurando o fornecimento de água em regiões críticas.

6.3. Com a locação de caminhão pipa, a Secretaria poderá mobilizar rapidamente os recursos necessários em situações críticas, sem precisar realizar um alto investimento inicial na compra dos veículos. Essa abordagem garante uma maior flexibilidade orçamentária e operacional.

6.4. Dessa forma, a locação dos caminhões pipa não só resolve questões imediatas de operacionalidade, mas também fortalece os pilares estratégicos da Secretaria, assegurando uma atuação mais eficiente e eficaz para atender às demandas da população de Gararu/SE.

6.4. Considerando que a demanda quantitativa pretendida na contratação, atenderá o disposto no regulamento das legislações vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Após cuidadosa análise do mercado e das necessidades específicas do Município de Gararu/SE, conclui-se que a solução para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos do tipo caminhão pipa. Esta constatação fundamenta-se no entendimento de que as soluções adotadas devem atender aos princípios norteadores das contratações públicas, de acordo com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que incluem eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e, especialmente, o planejamento e seleção mais vantajosa para a administração.

PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU – SERGIPE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

7.2. A locação de veículos tipo caminhão pipa, enquadra-se como bem comum por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

7.3. É imperativo reconhecer que a prestação do serviço a ser realizado possui um impacto direto na qualidade dos serviços prestados à população.

7.4. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Pregão eletrônico e julgamento por Menor Preço por Item.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O objeto a ser contratado se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

8.3. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos.

8.4. Não serão aceitos veículos diferentes dos especificados no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados.

8.5. Sustentabilidade

8.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8.6. Subcontratação

8.6.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.6.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do
**PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU –
SERGIPE**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.7. Garantia da contratação

8.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Requisitos técnicos e operacionais da contratação

8.8.1. Os caminhões devem estar de acordo com A NBR 16882 que estabelece requisitos de mínimos de segurança para Transporte rodoviário de carga – Caminhão-pipa, tais como:

- Cada caminhão-pipa deve possuir um documento de inspeção do veículo atendendo à legislação vigente, quando aplicável.
- O padrão de potabilidade da água é estabelecido na legislação vigente.
- O tanque que transporta água potável a granel não pode ter perfurações ou trincas que causem vazamentos, amassamentos (mossas) que comprometam o seu volume e/ou ferrugem ou qualquer contaminante que altere a qualidade da água.
- O tanque que transporta água potável a granel deve ser construído ou reformado, atendendo ao estabelecido na ABNT NBR 14980.
- A Contratada deverá adotar todas as boas práticas necessárias para operação e execução do contrato e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao serviço contratado, seja da ordem fiscal, trabalhista, financeira, logística ambiental, sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de atividade.

8.9. Demais documentos exigidos no ato da contratação:

- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento atualizado;
- Comprovante de adimplência com o IPVA;
- Comprovante de adimplência com o DPVAT;
- Cópia da CNH dos condutores dos veículos;
- Declaração de que possui disponibilidade de veículos e Recursos Humanos (motoristas e ajudantes) para atendimento conforme horários e dias da semana estabelecidos pela secretaria demandante, incluindo sábados, domingos e feriados, quando necessário.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Condições de execução

9.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato por meio da emissão da ordem de serviço;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

9.2. Os serviços que serão realizados nesta contratação, são:

- Locação de Caminhões Pipas, com combustível, motorista e ajudante por conta da contratada, para abastecimento de água potável alternativo no Município de Gararu, Estado de Sergipe.
- As carradas de água serão solicitadas conforme a necessidade identificada neste município que ficará responsável por definir o destino das entregas.
- Poderá ser solicitada entrega de carradas de água potável em até 90km do ponto de carregamento, dentro dos limites do município de Gararu, de segunda a segunda, além do expediente diurno usual, também a noite, conforme necessidade.
- Considerando a sazonalidade dos picos de demanda relacionada a seca e interrupção do abastecimento convencional, que intensifica a necessidade de abastecimento alternativo, se faz necessário que a empresa contratada disponha de frota para utilização simultânea de até 20 caminhões.
- A medição/pagamento será por carrada entregue.

10. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. FISCALIZAÇÃO

**PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU –
SERGIPE**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. Fica designado os servidores:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO CONTRATO: DIOGENS DIONIZIO LIMA

CPF: 066.908.***-**

FISCAL: CLEOVAN DE FREITAS

CPF: 556.112.***-**

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação (Art. 7º da IN 77/2022).

A) O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal. (Art. 7º da IN 77/2022).

B) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

C) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

D) O CONTRATANTE deverá realizar consulta para verificar as condições de habilitação exigidas.

E) Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

F) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

G) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

H) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU – SERGIPE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

J) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

K) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

L) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

M) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma de **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – Pessoa Jurídica

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

13.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

13.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do exercício;

13.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social;

13.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

13.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

13.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

13.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU –
SERGIPE**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

13.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;

13.4.2. Registro junto a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, no regime de fretamento de Transporte de Carga (RNTRC);

13.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1. Certidão Cível, negativa quanto a processos de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

14.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

14.3. A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

14.4. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

14.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;

14.6. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

14.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

14.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

**PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU –
SERGIPE**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

14.9. Acatar todas as orientações da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.10. Manter durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.11. Executar os serviços solicitados neste termo de primeira qualidade;

14.12. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

14.13. Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, do fornecimento dos materiais;

15.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento dos materiais e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

15.3. Rejeitar, os materiais que estiverem em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

15.4. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais ausências, não cumprimento das atividades, fixando prazo para a sua correção;

15.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

15.6. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Da Metodologia aplicada à pesquisa de preços.

16.1.1 A metodologia utilizada pelo setor de compras, na realização das pesquisas de preços teve como orientação os critérios elencados na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta serve como orientação para as boas práticas administrativas, vejamos:

**PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU –
SERGIPE**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado índice de atualização de preços correspondente;
 - II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
 - IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
 - V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

16.1.2. Nesse contexto, em conformidade com o art. 6º da IN 65/2021, foram utilizadas como metodologia para obtenção do preço estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, e que o cálculo incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

16.2. Relatório de Cotação gerado pelo Banco de Preço no dia 05/12/2025 em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133).

16.2.1. A previsão da despesa com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, está registrada no Processo Administrativo. O qual será divulgado ao iniciar a Fase de Lances para análise e aceitação ou não das melhores ofertas, em conformidade com o Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, ANO NÃO INFERIOR A 2012, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL LITROS), EQUIPADO COM MOTOR BOMBA CENTRÍFUGA PARA VÁCUO E ASPERSOR, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E AJUDANTE POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM DE ATÉ 90 KM DO PONTO DE CARREGAMENTO, CONTAGEM POR CARRADA, PODENDO SER UTILIZADO ATÉ 20 VEÍCULOS (CARRO PIPA) SIMULTANEAMENTE.	UND	6.375		
02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, ANO NÃO INFERIOR A 2012, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL LITROS), EQUIPADO COM MOTOR BOMBA CENTRÍFUGA PARA VÁCUO E ASPERSOR, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E AJUDANTE POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM DE ATÉ 90 KM DO PONTO DE CARREGAMENTO, CONTAGEM POR CARRADA, PODENDO SER UTILIZADO ATÉ 20 VEÍCULOS (CARRO PIPA) SIMULTANEAMENTE. (COTA DE 25%)	UND	2.125		

16.2.2. O custo estimado da necessidade é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

16.3. No **item 01** poderão participar todos os tipos de Empresas;

PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU – SERGIPE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

16.4. No **Item 02**, foi estabelecida a cota de **25% (Vinte e Cinco por cento)** do objeto para a contratação de pessoas jurídicas localizadas na **REGIÃO** estabelecida no Art. 18, Inciso II do Decreto Municipal nº 12 de 23 de Janeiro de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 112 de 27 de Novembro de 2024, enquadradas como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

16.5. O licitante enquadrado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, sagrando-se vencedor no **Itens 01** e no Item de sua cota dos 25% com valores diferentes, deverá equiparar ao valor menor;

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “i”, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021)

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados na **Prefeitura Municipal de Gararu/SE** através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, a cargo da entidade contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos com dotação suficiente.

Gararu/SE, 05 de dezembro de 2025.

**MARIANA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**WESLEY EVANGELISTA FERREIRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICA**